



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1805A

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	3
Convocação .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1805A

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 2741, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

*(Dispõe sobre a regulamentação do Artigo 4º da Lei nº 1178, de 07 de junho de 2017 e dá outras providências).*

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A regulamentação do art. 4º da Lei nº 1178, de 07 de junho de 2017, passa a ter a sua redação alterada e vigente conforme segue:

**a)** - o valor de diárias no âmbito Municipal do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, para servidores e para motoristas de ambulâncias que se deslocam com frequência para fora do município far-se-á de acordo com as disposições deste decreto.

**Art. 2º** - O valor da diária, quando viagem exigir pernoite, será calculado com base no valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM), na seguinte conformidade:

**I** - Prefeito e Vice-prefeito, na importância correspondente a 2,5 Unidade Fiscal Municipal (UFM);

**II** - Ocupante do cargo de Secretários e Chefe de Gabinete, na importância correspondente a 2,0 Unidade Fiscal Municipal (UFM).

**Art. 3º** - Para a concessão de diárias previstas no artigo 2º serão computados os dias comprovadamente necessários ao trânsito do requerente, da partida ao retorno na sede ou residência, com os acréscimos de que trata o artigo 4º deste Decreto.

**§ Único** - Quando a viagem **não exigir pernoite**, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância apurada na forma do artigo 2º, quando for o caso:

**a)** 50% (cinquenta por cento), quando o percurso de deslocamento for igual ou superior a 400 km até 600km;

**b)** 30% (trinta por cento), quando o percurso de deslocamento for igual ou superior a 200 km até 400km;

**c)** 20% (vinte por cento), quando o percurso de deslocamento for igual ou superior a 100 km até 200km;

**d)** 15% (quinze por cento), quando o percurso de deslocamento for até 100 km.

**Art. 4º** - Quando o deslocamento se der para uma das localidades a seguir mencionadas, o valor da diária, apurado no Art. 2º e artigo anterior, será acrescido da importância que lhe corresponder a:

**I** - 20% (vinte por cento), nos deslocamentos para São

Paulo - SP, Distrito Federal, Rio de Janeiro - RJ, Recife - PE, Belo Horizonte - MG, Porto Alegre - RS, Belém- PA, Fortaleza - CE ou Salvador - BA;

**II** - 10% (dez por cento), nos deslocamentos para as demais capitais de Estados;

**III** - 5% (cinco por cento), nos deslocamentos para municípios com população igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, desde que distantes pelo menos 100 km (cem quilômetros) do município-sede de exercício do agente político e servidores;

**IV** - Para os casos que exigirem deslocamentos servidores para o exterior, os valores da diária para viagens internacionais ficam fixados em 5,5 Unidade Fiscal Municipal (UFM);

**Art.5º**- Os valores previstos neste Decreto poderão ser revistos, se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 1998, de 13 de novembro de 2017 e nº 2069, de 29 de outubro de 2018, nº 2141 de 24 de setembro de 2019.

Meridiano, 11 de março de 2025.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal, na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
Assessor de Administração

### TABELA DAS DIÁRIAS - UFM 279,68 DE 2025.

PREFEITO E VICE-PREFEITO	
<b>Art. 3º - Sem Pernoite</b>	
São Paulo/ Campinas e demais	R\$ 419,52
São Carlos/ Ribeirão e demais	R\$ 220,25
São José do Rio Preto/ Olimpia e demais	R\$ 146,83
<b>Art. 2º - Com Pernoite</b>	
São Paulo/ Campinas/ Distrito Federal e demais	R\$ 839,04
São Carlos/ Ribeirão e demais	R\$ 734,16
São José do Rio Preto/ Olimpia e demais	R\$ 734,16
SECRETÁRIOS E CHEFE DE GABINETE	
<b>Art. 3º - Sem Pernoite</b>	
São Paulo/ Campinas e demais	R\$ 335,61
São Carlos/ Ribeirão e demais	R\$ 176,98
São José do Rio Preto/ Olimpia e demais	R\$ 117,47
<b>Art. 2º - Com Pernoite</b>	
São Paulo/ Campinas/ Distrito Federal e demais	R\$ 671,23
São Carlos/ Ribeirão e demais	R\$ 587,33
São José do Rio Preto/ Olimpia e demais	R\$ 587,33



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1805A

Página 3 de 5

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

### CONCURSO Nº 001/2024

### CONVOCAÇÃO

Fábio Paschoalinoto, Prefeito Municipal do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, informa que:

**1). Convoca** os candidatos para o cargo em caráter efetivo, na ordem de classificados nos termos dos **Edital de Homologação de Concurso Público nº 001 /2024**

**Dia: 12/03 a 14/03/2025**

**Horário:** 08h30min as 11h00min e das 13h00min às 16h30min

**Local:** Prefeitura Municipal de Meridiano – Departamento de Recursos Humanos  
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 – Bairro Centro – CEP 15625-000 - Meridiano -SP.

#### AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
53634	Caroline Correia Tonelotti	20º
52813	Patricia Faria da Silva	21º
53371	Dhienifer Ruiz Mesquita	22º
53645	Rellison Pavan	23º
53602	Elisângela Gomes Sá de Carvalho	24º
52536	Fernanda Alcara Neves	25º

Meridiano, 11 de março de 2025.

Fábio Paschoalinoto  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1805A

Página 4 de 5



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

### ADMISSÃO DE SERVIDOR (A)

NOME: \_\_\_\_\_ Matric: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

ADMISSÃO: \_\_\_\_\_ TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_

Conc.Público/Proc. Seletivo nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_ Classif.: \_\_\_\_\_ lugar Pontos: \_\_\_\_\_

Contrato/Portaria nº.: \_\_\_\_\_

### DOCUMENTOS PARA APRESENTAR

- 1 - Documentos pessoais, RG e CPF, em original e fotocópia;
- 2 - Comprovante de Residência atualizado;
- 3 - Conta Corrente Bancária no Banco Bradesco;
- 4 - Título de Eleitor;
- 5 - Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- 6 - Certificado de Reservista, de Alistamento Militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que seu cumprimento ou sua liberação, se candidato do sexo masculino;
- 7 - Comprovante de escolaridade exigido em Edital, devidamente reconhecido pelo MEC; \*O candidato ao cargo de nível médio poderá apresentar Certificado de Conclusão de curso de nível mais elevado do que o exigido em Edital, desde que emitido por Instituição Oficial de Ensino devidamente reconhecida pelo MEC; \* Na data de apresentação, serão solicitadas informações relativas à data de início e fim da escolaridade.
- 8 - CTPS (página de identificação, qualificação civil e página de registro de contrato de trabalho, inclusive dos contratos anteriores) e NIT (PIS ou PASEP);
- 9 - Certidão de nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento e Certidão dos filhos menores de 21 anos, RG, CPF e carteira de vacinação;
- 10 - Comprovante de registro no órgão de classe específico para candidatos a Cargos da Carreira Profissional e Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe;
- 11 - Folha de Antecedentes da Polícia dos estados onde houver residido nos últimos 5 anos, dentro do prazo de validade consignado no documento ou, no caso de ausência de prazo de validade, expedida no máximo há 6 meses; <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>
- 12 - Certidão Negativa de Distribuição de ações Criminais, Certidão de execução Criminal da Justiça Estadual; <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- 13 - Foto 3X4;
- 14 - Carteira Nacional de Habilitação com categoria exigida para o cargo, a mesma não podendo estar vencida;
- 15 - Declaração de Bens;
- 16 - Declaração de não acumulação de cargo (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho).
- 17 - Estar com a situação cadastral regular na Receita Federal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 1805A

Página 5 de 5



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

**18 – Para efeito de sua admissão ficam os candidatos sujeitos à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade do cargo, respectiva área de atuação e à apresentação da documentação COMPLETA até o dia 14/03/2025, dos documentos que lhe foram exigidos.**

CONTA BANCÁRIA: BANCO: 237 – BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. Nº C/C: \_\_\_\_\_

14 – GRAU DE INSTRUÇÃO: ATÉ 5ª ANO: \_\_\_\_\_ COMPLETO? \_\_\_\_\_

ATÉ 9ª ANO: \_\_\_\_\_ COMPLETO? \_\_\_\_\_

ATÉ 3ª ANO (E.M) \_\_\_\_\_ COMPLETO? \_\_\_\_\_

CURSO SUPERIOR: QUAL? \_\_\_\_\_

DEPENDENTE DE IRRF:

NOME: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) DEPENDENTE? ( )SIM ( ) NÃO

NOME: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) DEPENDENTE? ( )SIM ( ) NÃO

NOME: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) DEPENDENTE? ( )SIM ( ) NÃO

NOME: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) DEPENDENTE? ( )SIM ( ) NÃO

NOME: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) DEPENDENTE? ( )SIM ( ) NÃO